CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos, servidores e demais colaboradores da Casa Legislativa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Pelotas, durante o período eleitoral de 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 33 do Regimento deste legislativo, bem como tendo em vista o artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que neste ano de 2012 serão realizadas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e para Vereadores, no dia 07 de outubro, em primeiro turno, ou em 28 de outubro, na hipótese da ocorrência de 2º turno para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, pelo que faz-se necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do art. 37, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997 e art. 10, § 6º, da Resolução nº 23.370/11, diplomas que estabelecem normas para as eleições;

Considerando que os mencionados dispositivos – art. 37, § 3º e art. 10, § 6º – estabelecem que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

Considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando, ainda, o que refere o disposto no art. 50, II, da Resolução nº 23.370/11, do Tribunal Superior Eleitoral, que transcreve o art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que veda a utilização de materiais ou serviços custeados pela chamada "Quota Básica Mensal" dos agentes públicos, voltados à execução dos serviços de fotocópias, telefones, correios, dentre outros serviços, para fins de elaboração de material político-partidário;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos, servidores e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta casa legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Os procedimentos e condutas a serem observados pelos colaboradores desta Casa durante o período eleitoral 2012, com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.370, de 2011, e sua alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Art. 2º A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Pelotas, será admitida, exclusivamente:

I - pessoalmente, na forma de manifestação individual e discreta.
II - nos gabinetes dos Vereadores e nas salas das bancadas, na parte interna, excluindo-se as paredes de alvenaria, as portas, as janelas e o mobiliário.

Parágrafo único. Considera-se propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, e a utilização de adesivos, na forma individual; bem como a colocação de cartazes, cartazetes e adesivos nos gabinetes e salas das bancadas, sendo vedadas inscrições à tinta nos móveis e utensílios, assim como é permitido o uso de banners com suportes, bonecos e bandeiras, desde que não excedam a 4m2 e não contrariem a legislação vigente.

Art. 3º Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas, ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal, que não os expressamente autorizados pelo art. 2º e seus incisos desta Resolução de Mesa.

Art. 4º É vedada a utilização da chamada "Quota Básica Mensal" para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar do Vereador, considerando-se o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 5º São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Pelotas;
II - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara de Pelotas que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;
III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;
IV - usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões, exceto na forma permitida pelo art. 2º, I, desta Resolução;
V - usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção e Segurança da Câmara Municipal;
VI - guardar, estocar ou acumular material referente a campanha de candidato e/ou coligação dentro do prédio do Poder Legislativo;
VII - ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Pelotas, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Art. 6º Fica vedada a veiculação através da TV Câmara e da Internet, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e aos seus representantes;

IV - permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Parágrafo único. A observância das restrições supra estabelecidas implicará, desde logo, na retirada da programação de Sessões Plenárias "ao vivo" da TV Câmara, que adotará o sistema de transmissão das referidas Sessões no dia subsequente à sua ocorrência, e será controlada por Comissão formada por servidores nomeados exclusivamente para este fim.

Art. 7º As restrições aludidas no artigo anterior, deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 8º A Mesa Diretora reserva-se o direito de não veicular programação na TV Câmara, quando constatada a não observância a dispositivos desta Resolução de Mesa, concedendo os poderes de supressão da programação à Comissão constituída na forma do parágrafo único do artigo 6º e nomeada nos termos da Portaria em anexo.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário